



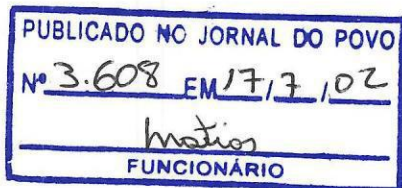
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 374/2002

SÚMULA:- Aprova o Regulamento que estabelece prazo para construção dos passeios e vedações, nos terrenos situados em vias pavimentadas do Município de Sarandi, na forma que especifica:

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o previsto nos artigos 37, 38 e 39 da Lei Complementar Municipal nº 05/92, de 13/03/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento que estabelece prazo para a construção dos passeios e vedações em toda a extensão das testadas dos terrenos edificados ou não, que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio.

Art. 2º - O Órgão municipal competente emitirá Aviso aos proprietários dos imóveis descritos no parágrafo anterior, para que executem as obras previstas nos artigos 37, 38 e 39, da Lei Complementar Municipal nº 05/92, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - Verificado o não atendimento ao aviso para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios, ao proprietário, será aplicada uma multa de 100 (cem) à 200 (duzentas) UFS, conforme determina o art. 150, inciso XIV, da Lei Complementar 05/92.

Art. 4º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de julho de 2002.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal